

**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE
GESTORA, S.A.**

**CONSULTA PARA A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**“MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES E LIMPEZA URBANA DOS PARQUES
EMPRESARIAIS”**

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2021

CADERNO DE ENCARGOS




CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	5
CLÁUSULA 3. CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE.....	6
CLÁUSULA 6. CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO.....	7
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS.....	7
CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9. DADOS PESSOAIS.....	8
CLÁUSULA 10. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
CLÁUSULA 11. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	10
CLÁUSULA 12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	10
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.....	11
CLÁUSULA 13. PREÇO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA 17. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	12
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 19. FORO COMPETENTE.....	13
CLÁUSULA 20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
ANEXO I – PLANTAS DOS PARQUES.....	14



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de “MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES E LIMPEZA URBANA DOS PARQUES EMPRESARIAIS”, e segue a tramitação do concurso público por lotes, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no DLR₁ n.º 34/2008, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de três contratos administrativos de aquisição de serviços, de acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1

Parque Empresarial de Câmara de Lobos;
Parque Empresarial da Zona Oeste;
Parque Empresarial da Ribeira Brava.

LOTE 2

Parque Empresarial da Calheta;
Parque Empresarial do Porto Moniz;
Parque Empresarial de S. Vicente;
Parque Empresarial da Ponta do Sol.

LOTE 3

Parque Empresarial da Cancela;
Parque Empresarial da Camacha;
Parque Empresarial de Machico;
Parque Empresarial de Santana.

2. A prestação de serviços diz respeito à manutenção das zonas não impermeabilizadas e à limpeza urbana dos Parques Empresariais, referidos no ponto anterior, incluindo, entre outros, a limpeza de caleiras e sumidouros de drenagem de águas pluviais e a limpeza

¹ Decreto Legislativo Regional.



de mato num raio de 20 m dos lotes ou construções existentes nos Parques, nos casos em que o terreno é propriedade da MPE, S.A., como proteção do risco de incêndio;

3. Os serviços a prestar compreendem, ainda, as seguintes tarefas:
- Limpeza e manutenção das áreas não impermeabilizadas;
 - Limpeza das zonas pedonais e viárias;
 - Desmatção e remoção de entulhos depositados, por terceiros, na área do parque e de material sobran te das limpezas com meios próprios do Adjudicatário;
 - Rega, corte de árvores, de pequeno porte, e poda com meios próprios do Adjudicatário;
 - Reposição de espécies vegetais;
 - Plantação de vegetação rasteira em taludes;
 - Produtos para tratamentos fitossanitários, com exceção de glifosato cuja utilização não será permitida;
 - Desentupimento das câmaras de visita das redes de drenagem de águas pluviais;
 - Limpeza das valetas e sumidouros existentes;
 - Limpeza das plataformas não ocupadas, incluindo remoção de entulhos ou terras depositadas;
 - Remoção de vegetação em taludes ou drenagens de estruturas.
4. Os serviços a prestar compreendem, igualmente, o compromisso do envio imediato de uma equipa de limpeza para os parques solicitados pela MPE, S.A., nos casos de emergência decorrentes de situações anómalas, nomeadamente, a ocorrência de temporais;
5. Os trabalhos referidos têm como objetivo manter os Parques em ótima apresentação e estado, em harmonia com os objetivos de contínua promoção dos Parques Empresariais;
6. O encaminhamento dos produtos sobran tes das intervenções/limpezas efetuadas será da inteira responsabilidade do Adjudicatário;
7. A programação da execução dos trabalhos é da responsabilidade do Adjudicatário, adequada à boa execução do objeto do presente Caderno de Encargos, mas sempre sujeita a aprovação da MPE, S.A., podendo esta, a qualquer momento, indicar locais



prioritários para realização da prestação de serviços, bem como definir a natureza e o tipo de trabalhos que pretender realizar;

8. São apresentadas as plantas dos Parques em anexo, com a representação dos limites de propriedade que deverão ser tidas em consideração para o cumprimento do ponto n.º 2;
9. Trimestralmente, será entregue um plano de trabalhos atualizado, com a previsão das intervenções a realizar no mês seguinte.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na Região Autónoma da Madeira (RAM).

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. Os contratos serão reduzidos a escrito, em conformidade com o disposto no artigo 94º do CCP;
2. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. Os contratos a celebrar integram, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços terá a duração de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A prestação de serviços correspondente a cada lote iniciar-se-á com a celebração do contrato e terá a duração de um ano, renovável, por iguais períodos, até ao limite máximo de três anos.
3. O presente contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias a contar do respetivo termo.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da totalidade das prestações que constituem o objeto contratual é de 154.800,00 € (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos euros), nos termos do artigo 47.º do CCP, em conformidade com o seguinte:

Lote 1 - Valor mensal de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), correspondendo a um valor anual de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), ou seja, um valor global de 57.600,00€ (cinquenta e sete mil e seiscentos euros) para o prazo máximo de três anos, aos quais acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 2 - Valor mensal de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros), correspondendo a um valor anual de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), ou seja, um valor global de 34.200,00€ (trinta e quatro mil e duzentos euros) para o prazo máximo de três anos, aos quais acresce o IVA à taxa em vigor;

Lote 3 - Valor mensal de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), correspondendo a um valor anual de 21.000,00€ (vinte e um mil euros), ou seja, um valor global de 63.000,00€ (sessenta e três mil euros) para o prazo máximo de três anos, aos quais acresce o IVA à taxa em vigor.



CLÁUSULA 6. CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo o preço base fixado no presente CE sido definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, designadamente, Concurso Público realizado no ano de 2018.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
 - b) Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento, transporte e utilização de aparelhos e de todo o material indispensável à boa execução da prestação de serviços.
2. O equipamento a que se refere o ponto anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos aplicáveis.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE – Madeira Parques



Empresariais, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

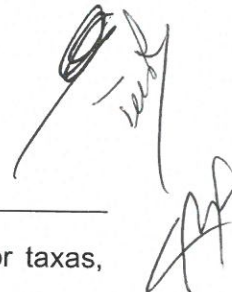
CLÁUSULA 9. DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações



impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de



reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de “compliance” do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 10. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela MPE, S.A., no âmbito da execução do contrato;
 - b. A representar o Adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela MPE, S.A..



2. O prestador de serviços deve prestar à MPE, S.A. toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente, dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 13. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor a pagar poderá estar sujeito à redução remuneratória que lhe venha a ser legalmente imposta.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela MPE, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da receção da fatura pela MPE, S.A..
2. Não serão realizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos e não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias seguidos a contar da data da notificação.

CLÁUSULA 17. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



1. O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 19. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o Código da Contratação Pública e demais legislação subsidiária.

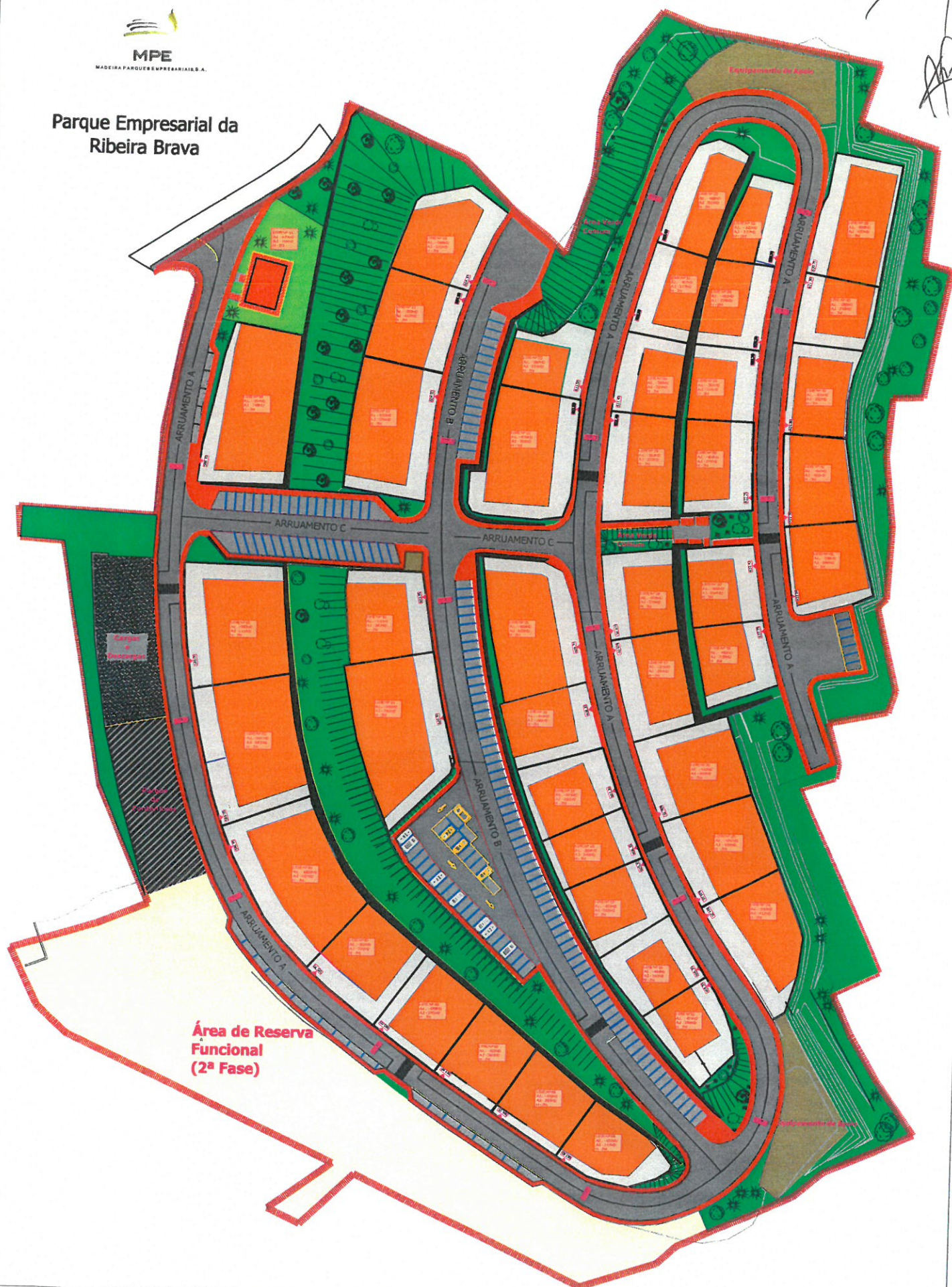


MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

**ANEXO I – PLANTAS DOS PARQUES
COM REPRESENTAÇÃO DOS LIMITES DA PROPRIEDADE DA
MPE, S.A.**

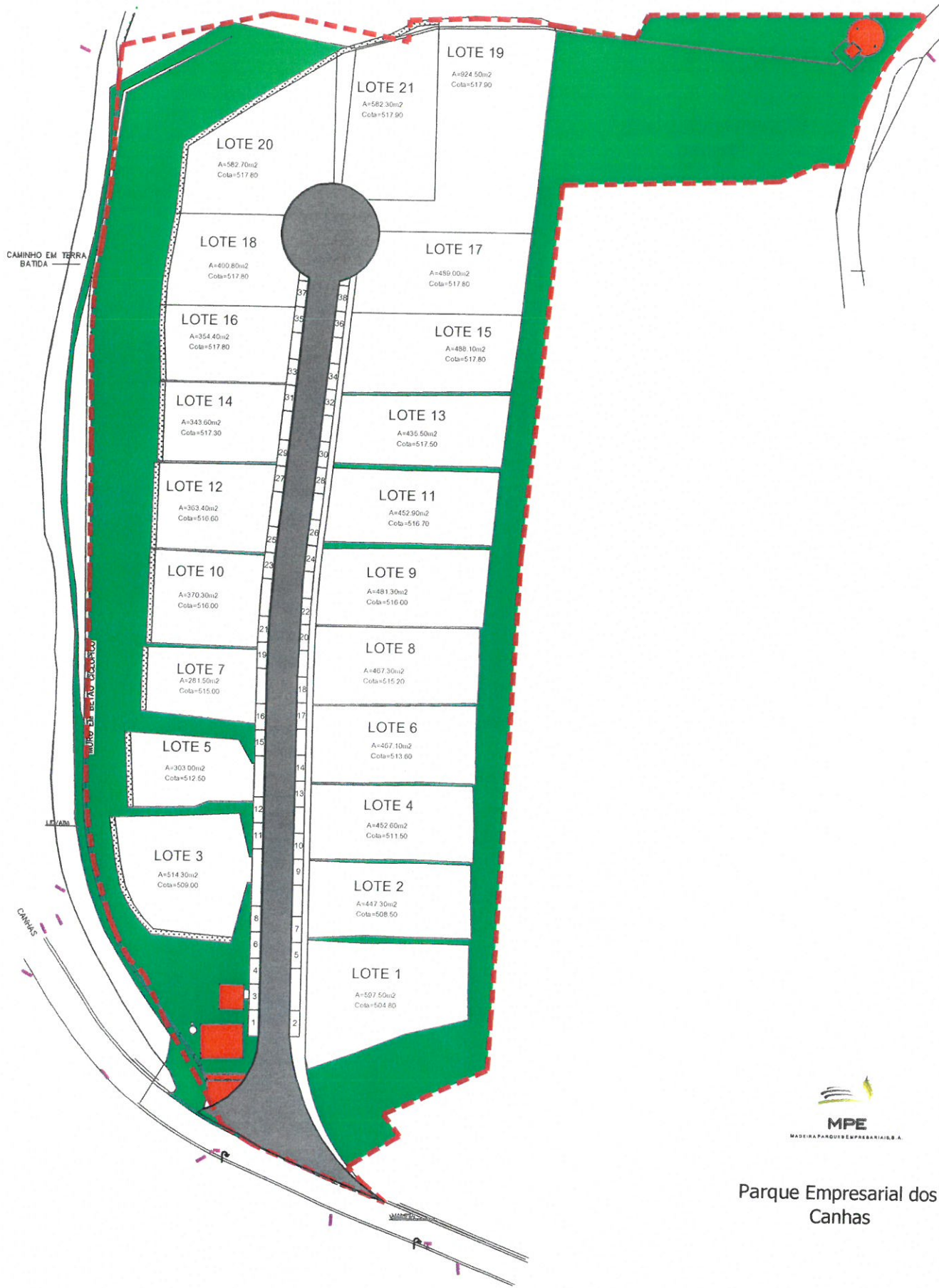
**Parque Empresarial da
Ribeira Brava**



Parque Empresarial de Santana



Handwritten signature and initials

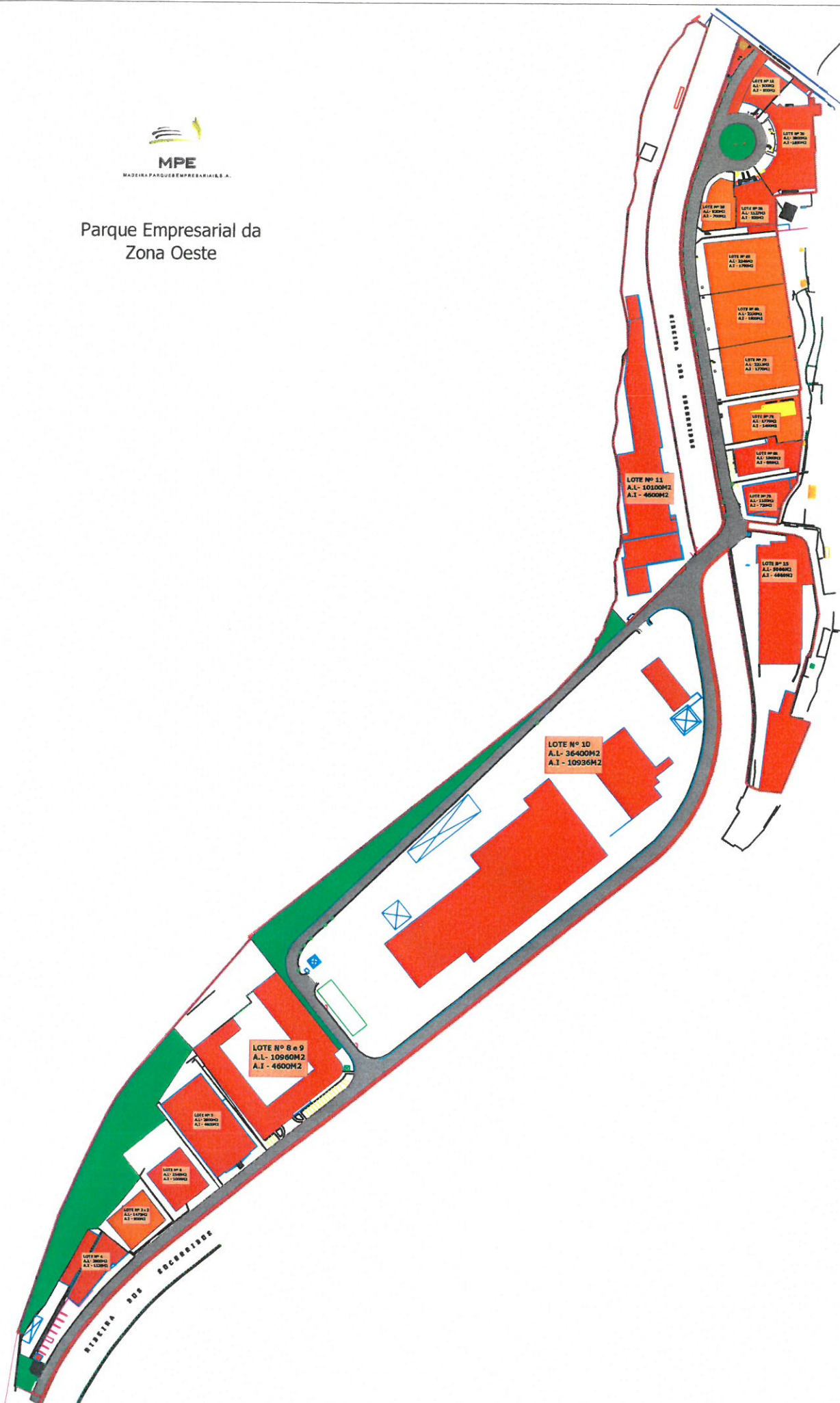


Parque Empresarial dos Canhas



Parque Empresarial de Machico





Parque Empresarial de
S. Vicente



Handwritten signature and initials.

[Handwritten signatures]



Parque Empresarial da
Cancela



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





MPE

MADEIRA PARQUE EMPRESARIAL, S.A.
Madeira Parque Empresarial, S.A. Rua do Eléio, 16, 2º andar, sala 24, 8000-078 Funchal

Parque Empresarial do Porto Moniz



10000
A



Parque Empresarial da Calheta

[Handwritten signature]



Parque Empresarial de Câmara de Lobos

